



**SAAE – SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO**  
CARMO DO CAJURU – MG  
CNPJ. 08.682.079/0001-90

**CONTRATO ADMINISTRATIVO EMPRESA DE USINAGEM DE CBUQ**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 63/2017**  
**TOMADA DE PREÇO Nº 06/2017**

Pelo presente instrumento de **CONTRATO**, que entre si celebram, de um de um lado o **SAAE - Serviço Autárquico de Água e Esgoto de Carmo do Cajuru**, com sede na Rua Dona Josa de Souza, 127, Bairro Adelino Mano em Carmo do Cajuru - MG inscrito no CNPJ n.º 08.682.079/0001-90, neste ato representado pela Diretora Geral, Sra. Gleice Nascimento Guimarães, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a pessoa jurídica de direito privado, a empresa **EMPRESER – EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, com sede na Av Bandeirantes, Nº 500, Bairro Novo Dom Joaquim, na cidade de Bom Despacho, no Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob nº 19.268.374/0001-10 e Inscrição Estadual nº 074430736.00-09, neste ato representado por seu proprietário, **Sr. Domingos Sávio de Melo Queiroz**, portador da Cédula de Identidade RG nº M 606.161 e inscrito no CPF/MF sob nº 199.922.976-20, residente e domiciliado na Praça Antônio Leite, Nº 44, Apartamento 1100, Bairro Centro, na cidade de Bom Despacho, no Estado de Minas Gerais, doravante denominado **CONTRATADO**, de acordo com o **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 63/2017**, consoante ato licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇO n.º 06/2017**, homologado e adjudicado em 06 de Abril de 2017, pela Sra. Diretora Geral do **SAAE**, de acordo com o preceituado na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, têm entre si, certo e avençado, mediante as cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e se outorgam, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1 - Constitui objeto do presente contrato, na modalidade Tomada de Preço, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de usinagem de CBUQ, com fornecimento parcelado, conforme requisição do SAAE.
- 1.2 - Obriga-se a **CONTRATADA** a executar os serviços com obediência às especificações, determinações, quantitativos, orientações e condições contidos nas Especificações Técnicas do Objeto - Anexo I do edital, o qual faz parte integrante do presente contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

O valor total do presente contrato é de R\$169.627,50 (Cento e Sessenta e Nove Mil, Seiscentos e Vinte e Sete Reais, e Cinquenta Centavos), e será pago de acordo com as especificações contidas na cláusula sexta deste contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUAN T.	VR UNIT.	VR TOTAL
01	USINAGEM DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE – CBUQ (sem transporte)	TON	750	RS 226,17	169.627,50





**SAAE – SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO**  
CARMO DO CAJURU – MG  
CNPJ. 08.682.079/0001-90

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

3.1 - Homologado o julgamento e adjudicado o objeto deste Tomada de preço, o SAAE convocará a CONTRATADA para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, compareça para assinar o contrato, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, em caso de situação justificável e aceita pelo SAAE.

3.1.1 - A CONTRATADA deverá apresentar, no ato da assinatura do contrato, o documento comprobatório dos poderes de representação.

3.2 - Caso a licitante convocada não compareça para assinar o contrato, fica facultado ao SAAE convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar o Tomada de preço, conforme disposto no parágrafo 2º do Artigo 64 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3 - A recusa ou não assinatura do contrato pela licitante vencedora, ou também por motivo a ela atribuível, importará na aplicação de multa equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor de sua proposta comercial, sem prejuízo da aplicação das demais sanções legais cabíveis à hipótese.

3.3.1 - Presume-se a desistência da licitante em contratar, se esgotado o prazo mencionado no subitem 8.1 e não tenha ocorrido a assinatura de seu representante legal no instrumento formal respectivo.

3.4 – O objeto da licitação será retirado pelo SAAE na Usina da empresa vencedora, até o limite de 40 KM, de forma parcelada, mediante ordem de fornecimento.

3.5 - O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura até 31/12/2017, podendo ser prorrogado e/ou modificado nos termos da lei, conforme artigo 57 da lei 8.666/93 via termo aditivo.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão no exercício de 2017 à conta da seguinte dotação orçamentária:

04.01.17.512.1702.7002.4.4.90.51.00

04.01.17.512.1703.7003.4.4.90.51.00

04.01.17.512.1702.8002.3.3.90.39.00

04.01.17.512.1703.8003.3.3.90.39.00

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PAGAMENTOS**

2





**SAAE – SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO**  
CARMO DO CAJURU – MG  
CNPJ. 08.682.079/0001-90

5.1 - O preço apresentado na presente Tomada de Preços será mantido fixo e irrevogável durante 12 meses, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2 - O pagamento será efetuado pelo SAAE, após 30 dias o recebimento do documento fiscal.

5.3 - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, prova de Regularidade Relativa à Seguridade Social (Guia de Previdência Social - GPS e Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP), sob pena de ter o pagamento suspenso e o contrato rescindido.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES**

6.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1.1 – Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas;

6.1.2 – Atender à solicitação de serviços feita pelo SAAE, no prazo máximo de 03 (três) dias, após assinatura do contrato;

6.1.3 – Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária.

6.1.4 – Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supra mencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Carmo do Cajuru.

6.1.5 – Responsabilizar pelos prejuízos causados ao Município de Carmo do Cajuru ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.

6.1.6 - Reparar e corrigir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, o serviço em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou deteriorações na data de entrega

6.2 – Constitui obrigações do CONTRATANTE:

6.2.1 - O objeto da licitação será retirado pelo SAAE na Usina da empresa vencedora, até o limite de 40 Km, de forma parcelada, mediante ordem de fornecimento.

6.2.2 - A carga ocorrerá por conta exclusiva da licitante vencedora. A descarga ocorrerá por conta do SAAE.





**SAAE – SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO**  
CARMO DO CAJURU – MG  
CNPJ. 08.682.079/0001-90

6.2.3 - Efetuar os pagamentos devidos, no prazo estabelecido.

6.2.4 - Emitir as autorizações de fornecimento à empresa a ser contratada.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

7.1. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato dentro do prazo de 10 (dez) dias importará na decadência ao seu direito de contratação, podendo a administração convocar os licitantes remanescentes, obedecida à ordem classificatória, nos termos do art. 64 da Lei 8.666/93.

7.2. O atraso injustificado na entrega do objeto licitado, bem como o descumprimento total ou parcial das obrigações dessa licitação, sujeita o fornecedor às seguintes sanções:

- a) Multa equivalente a 1,0% (um por cento), por dia de atraso, limitado esta a 10(dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SAAE do Município de Carmo do Cajuru pelo prazo de 1(um) ano;
- c) Multa de 10%(dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SAAE do Município de Carmo do Cajuru pelo prazo de 2(dois) anos.

7.3. As multas referidas no subitem anterior não impedem a aplicação concomitante de outras sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, tais como:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Carmo do Cajuru por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na sede do SAAE, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da respectiva notificação.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

8.1 - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.





**SAAE – SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO**  
CARMO DO CAJURU – MG  
CNPJ. 08.682.079/0001-90

8.2 - A CONTRATADA poderá rescindir o instrumento contratual nas hipóteses previstas nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, no que couber.

**CLÁUSULA DÉCIMA - REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES**

O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei nº 8.666/93 e suas modificações supervenientes, complementadas suas cláusulas, pelas normais contratuais e propostas da contratada que fazem parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com as disposições da Lei 8.666/93, no que couber.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO**

O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da lei 8.666/93, através de termo aditivo, devidamente justificado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 - A CONTRATADA tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos na respectiva TOMADA DE PREÇO nº. 06/2017, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nas licitações, de acordo com o artigo 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93 com suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim, certos e ajustados, lido e achado conforme, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo, o presente TERMO DE CONTRATO, na presença das testemunhas que conjuntamente este subscrevem, digitado e firmado em 02 (duas) vias de igual teor e forma. NADA MAIS.

Carmo do Cajuru, 13 de Abril de 2017.





**SAAE – SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO**  
CARMO DO CAJURU – MG  
CNPJ. 08.682.079/0001-90

**GLEICE NASCIMENTO GUIMARÃES**  
Diretora Geral do SAAE  
**CONTRATANTE**

**FÁBIO RABELO DE MELO**  
Diretor Técnico/Solicitante

**DOMINGOS SÁVIO DE MELO QUEIROZ**  
**CONTRATANTE**

1ª – Testemunha:                     

2ª – Testemunha: